



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 151/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, estabelece critérios e procedimentos para emissão de atestados de capacidade técnica em observância ao constante do art. 30, inciso II da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - A emissão e o recebimento de atestados de capacidade técnica, no âmbito deste Município, observarão os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n.º 8666/93.

Art. 3º - Este instrumento integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado comprovação, razão pela qual não serão emitidos os atestados quando constatadas as seguintes situações:

I – pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de multa, aplicada por este Município, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do requerimento;

II - pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, aplicada por este Município, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

III – pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por este Município, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caso ainda não tenha havido o transcorrido o prazo legal de 02 (dois) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de atestado;

IV - pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicada por este Município, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 4º - A solicitação de emissão de atestado de capacidade técnica deverá ser efetuada por meio de sistema eletrônico único e oficial, dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, disponível no Portal do Município de Arapongas, na aba “Licitação”, na qual deverá preencher os seguintes dados:

a) Serão campos obrigatórios a referência da modalidade e o número deste (Ex: Pregão 001/2020), a descrição do objeto contratado e o número do contrato/ata de registro de preços;

b) Serão opcionais a informação solicitante da “nota de empenho n.º” e o campo “Outros Documentos”, podendo o requerente anexar documentos que julgue pertinentes.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolizada pelo interessado, através de login próprio, em sistema eletrônico do Município.

§ 2º Ao final dos procedimentos para atendimento da solicitação, o processo será arquivado no sistema eletrônico oficial utilizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 5º - Após a autuação em processo digital e recebimento pela Gerência de Licitação e Contratos, o expediente, se necessário, será encaminhado ao(s) fiscal(is) ou gestor(es) do contrato respectivo, a quem caberá a emissão de parecer acerca da execução do contrato e posterior devolução do expediente para a Gerência de Licitação para a emissão do Atestado.

§ 1º No caso de inexistir gestor formalmente indicado a época da execução do ajuste, a atribuição acima referida recairá sobre a Gerência de Licitação.

§ 2º A ausência de fornecimento de documentos ou informações essenciais por parte do requerente para a emissão do atestado, resultará no indeferimento de plano do pedido.

Art. 6º - O atestado de capacidade técnica será emitido em formato digital, com numeração sequencial, e deverá conter, obrigatoriamente:

- a) A identificação do Município (razão social, endereço, CNPJ);
- b) A identificação do requerente (razão social, endereço e CNPJ/CPF);
- c) A descrição do objeto contratado, com as respectivas especificações e quantitativos;
- d) Os prazos e desempenho da contratada;
- e) Campo para verificação da veracidade do atestado e;
- f) Assinatura eletrônica do servidor responsável pela emissão.

§1º Existindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual, em curso ou concluído, o atestado de capacidade técnica deverá conter, de forma detalhada, a descrição dessas ocorrências.

§2º Caso a expedição do atestado ocorra antes do término da vigência contratual, somente serão certificadas as parcelas já realizadas e avaliadas.

Art. 7º - Após a emissão do atestado de capacidade técnica, o requerente será comunicado, por meio eletrônico, sobre sua disponibilização no processo digital.

Parágrafo único - O Prazo legal para emissão do Atestado de Capacidade Técnica é de até 15 (quinze) dias contados do protocolo, prorrogável se houver complementação na documentação.

Art. 8º - Não haverá prazo limite para solicitação de atestado após o término do Contrato.

Art. 9º - Fica estabelecido que apenas a Gerência de Licitação e Contratos poderá emitir atestados de Capacidade Técnica.

Art. 10 – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Gerência de Licitação e Contratos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2021.

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Mun. de Administração